

Tabelas Salariais

Trabalhadores enquadrados nas categorias profissionais dos níveis 1 a 13 das Tabelas

Com a publicação do Contrato Colectivo de Trabalho, em Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 37, de 08 de Outubro de 2010, passam a vigorar novas tabelas, que se passam a citar:

Níveis	Tabela I	Tabela II
1	1124,50	1252,00
2	1001,00	1125,00
3	875,50	984,00
4	795,00	876,00
5	712,00	795,00
6	653,00	712,20
7	601,00	655,50
8	550,00	609,00
9	513,00	560,00
10	482,00	528,00
11	479,00	483,00
12	478,00	481,00
13	477,00	479,00

Nota: Os valores das presentes tabelas salariais, têm para serem atingidos, um período transitório de dois anos, a contar de 08 de Outubro de 2010. Significa, que as empresas dispõe de um período de dois anos para adaptar o valor dos salários, ficando ao critério da empresa o momento em que efectuará o aumento. Apenas como exemplo, uma empresa poderá proceder ao aumento do salário apenas no mês de Outubro do ano de 2012.

Critério diferenciador de tabelas (aplicabilidade):

Empresas estritamente comerciais – Tabelas I ou II consoante o valor da facturação anual seja, respectivamente inferior ou superior a 1 119 000€;

Empresas estritamente de reparação, de montagem e polivalentes – Tabelas I ou II consoante o valor da facturação anual global, seja, respectivamente inferior ou superior a 2 105 000€

Às empresas em que já era aplicável a Tabela II, continua a aplicar-se a presente Tabela II.

Subsídio de Refeição:

Com a publicação em BTE do Contrato Colectivo de Trabalho, passa a ser exigível o pagamento, por cada dia de trabalho de um montante a título de subsídio de refeição, com um valor mínimo igual a 2,50€.

O valor mínimo tornar-se-á obrigatório para as empresas que ainda paguem mensalmente esse valor, ficando sempre ressalvados valores mais favoráveis já pagos aos trabalhadores.

O valor do subsídio de refeição não terá que ser considerado para os cálculos dos subsídios de Natal e de Férias.

Departamento Jurídico